

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Um dos dispositivos da Lei de Licitações que se tem prestado a grandes controvérsas, é o que diz respeito a possibilidade de contratar sem licitação serviços técnicos profissionais, especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Repetindo parcialmente dispositivos da legislação anterior, prescreve o referido diploma legal o seguinte:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos ao objeto contratado

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Art. 25 § 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, **organização, aparelhamento, equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto contratado.

Considerando que o objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA, COM AMAZENAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL E GERAÇÃO DE DADOS PARA O ECONTAS, PARA ATERDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADIMISTRATIVA DESTA MUNICIPIO**. Desta forma permite inferir que o profissional e habilitado com a qualidade necessária para presta o serviço .

Abel figueiredo-PA, 16 de janeiro de 2017

Valdir Rodrigues Santo
Presidente da comissão de licitação